



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

Processo nº: 1114/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de transporte escolar urbano, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência para ME, EPP e equiparadas: não

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____, pelo telefone: _____ ou fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / 2024

(Assinatura)

Observação 01: Este recibo deverá ser remetido ao Departamento de Licitações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de mensagem eletrônica, via e-mail (itumbiaracompras@yahoo.com.br).

Observação 02: Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (64) 3433-0419 ou por meio de mensagem eletrônica, via e-mail (itumbiaracompras@yahoo.com.br).

Observação 03: Toda informação adicional deste certame será divulgada em conformidade com as exigências legais.

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1) limite acolhimento das propostas comerciais:

Dia 25/04/2024 às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos.

2) Abertura da sessão do pregão eletrônico:

Dia 25/04/2024 às 08 (oito) horas.

3) Site para realização do pregão: www.licitanet.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

Processo nº: 1114/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de transporte escolar urbano, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência para ME, EPP e equiparadas: não

O **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.156, de 2023, com autorização do gestor do Departamento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a Lei Complementar nº 123, de 2006, com a Lei Municipal nº 5.268, de 2023 (Lei Municipal da ME e EPP), com os Decretos Municipais nº 1.064, de 2022, nº 1.194, de 2022, 1.196, de 2022, nº 178, de 2023, nº 45, de 2024, e demais condições fixadas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de menor preço por item.

Limite acolhimento das propostas comerciais:

Dia 25/04/2024 às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos.

Abertura da sessão do pregão eletrônico:

Dia 25/04/2024 às 08 (oito) horas.

Site para realização do pregão: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de transporte escolar urbano, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via webado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web, para atender as necessidades do órgão ou entidade municipal, conforme**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços - ARP, no presente Edital e no Decreto Municipal nº 350, de 2023.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, pela Lei Municipal nº 5.268, de 2023, pelos Decretos Municipais nº 1.064, de 2022, nº 1.194, de 2022, 1.196, de 2022, nº 178, de 2023 e nº 45, de 2024 e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação nesta licitação implica à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.2.1. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

3.4.1. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

3.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com o descritivo técnico constante do Anexo I - Termo de Referência.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. Poderão participar deste pregão eletrônico, via *internet*, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do *site* <https://licitanet.com.br>.

3.6.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

3.6.1.a. Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

3.11.1.b. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

3.7. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

3.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, em nenhuma hipótese, responsável por eles.

3.9.1. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.10. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *internet*.

3.11. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>.

3.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.13. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.14. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.15. *Não poderão disputar esta licitação:*

3.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.15.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.15.2.1. Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

3.15.3. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.15.3.1. Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.15.4. empresa impedida do direito de licitar e de contratar com este Município;

3.15.5. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.15.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.15.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.15.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 3.15.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.15.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 3.15.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.15.12. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.15.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.15.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.18. O disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.15.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.19. O impedimento de que trata o item 4.15.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.20. A vedação de que trata o item 4.15.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica; e
- 3.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.22. A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 3.23. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 3.23.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 3.23.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.
- 3.23.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

3.24. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.25. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.26. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei Municipal nº 5.268, de 2023, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

3.26.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema Licitanet, não terá o direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

4.4.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

4.5. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

4.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.9.2. Nos itens em que a participação não for preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 07 ou 09 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.15. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total dos itens;

5.1.2. marca e/ou modelo;

5.1.3. fabricante; e

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 5.9.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou
- 5.9.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou de sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.1.1. A etapa de lances ocorrerá, via *internet*, única e exclusivamente, no sítio <https://licitanet.com.br/>, conforme prevê este Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real)**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 117 do Decreto Municipal nº 45, de 2024.

6.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.17. Em relação a itens não preferencial para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.17.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 5.268, de 2023.

6.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

6.19.2. empresas brasileiras;

6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

7.1.4. outro sistema privado utilizado como ferramenta de pesquisa pela Administração Pública.

7.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME e EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.8.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.10, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.11.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.14.3.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo mínimo de 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, consoante dispõe o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), para:

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.24. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

A. ATO CONSTITUTIVO;

A.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

A.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

A.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

A.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

H. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

I. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

J. DECLARAÇÕES:

J.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO II;

J.2. Declaração do Anexo III – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

J.3. Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;00

8.26. O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (8.25) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

L. QUALIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

L.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

L.2 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante, preliminarmente os autos serão encaminhados a autoridade superior competente para que posteriormente seja encaminhado para o MP-GO (Ministério Público de Goiás), para apuração, se possível, de prática delituosa.

9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, será firmado o contrato.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.4. O bem deverá ser entregue conforme prevê o Item 14 deste Edital.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

9.5. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão competente para a assinatura do contrato, ou o aceite da adjudicatária, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

9.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.2.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*).

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ENTREGA

13.1. O proponente vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, para iniciar a prestação dos serviços nas quantidades e especificações constantes no documento.

13.2. Não será autorizada a entrega e/ou recebimento de itens licitados por órgãos ou entidades divergentes das especificadas na autorização de serviço e/ou entrega.

13.3. A recusa injustificada do contratado em entregar os itens dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, bem como outras pertinentes, adequadas ao caso, e já descritas neste Edital.

13.4. Na ocorrência de entrega de itens fora das especificações técnicas, a licitante vencedora ficará obrigada a repor o item sem ônus para ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Lei Federal nº 12.846, de 2013, conforme o caso.

13.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitado correrão inteiramente e exclusivamente por conta da licitante vencedora – promitente contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o Edital, o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital, no contrato e nos seus anexos;

14.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

14.1.7. Cientificar, por meio do gestor do contrato, o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Obrigações da contratada:

14.2.1. Fornecer e entregar e/ou prestar o serviço do item licitado em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade, no local e quantidade constante na requisição escrita do Administração;

14.2.2. Realizar a entrega e/ou prestar o serviço do referido certame, arcar com mão de obra, maquinário, ferramentas e insumos necessários para a descarga e perfeita instalação do objeto ofertado;

14.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

14.2.4. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste Termo de Referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

14.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos empregados que contratar para execução do contrato;

14.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

14.2.7. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento);

14.2.8. Entregar os itens e/ou serviços solicitados em até **15 (quinze) dias** contados do recebimento de solicitação expressa do Município;

14.2.9. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

14.2.10. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

14.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5. Fraudar a licitação;
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na licitação;
- 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 15.2. O contratado, por sua vez, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.2.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
 - 15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:
 - 15.3.1. Advertência;
 - 15.3.2. Multa;
 - 15.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 15.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos Itens 15.1 e 15.2, de acordo com os seguintes percentuais:
 - 15.6.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
 - 15.6.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - 15.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a autoridade competente, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 15.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do Item 15.1 e nas alíneas “b”, “c” e “d”, do Item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itumbiara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item 16.1, e nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 15.1, e nas alíneas “b”, “c” e “d”, do item 15.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.10. A sanção estabelecida no item 15.5 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva da autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade;

15.11. As sanções previstas nos itens 15.3.2, 15.3.4 e 15.3.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 15.3.3 desta cláusula.

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.14. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.15. A aplicação das sanções previstas nos Itens 15.3.4 e 15.3.5 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.15;

15.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

15.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital, em lei federal ou em decretos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

15.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, na lei federal ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos Itens 15.3.2, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma abaixo:

15.22.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.22.2. Compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta na multa compensatória prevista neste Item e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

15.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.24.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.24.2. Pagamento da multa;

15.24.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.24.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

15.24.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

15.26. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "d" e "h" do Item 16.1 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame através do site www.licitanet.com.br.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (www.itumbiara.go.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4. O pregoeiro, quanto aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06.12.361.6011.2081 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Subelemento: 14 – locação de bens moveis e outras naturezas e intangíveis

Ficha: 0161

Fonte: 101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

18. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

18.1. Os itens adjudicados deverão ser entregues e/ou prestados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da retirada da ordem de fornecimento.

18.2. Após a entrega e/ou prestação dos serviços, o departamento solicitante terá 02 (dois) dias para examinar o produto entregue e/ou fiscalizar a execução do serviço prestado.

18.3. Havendo rejeição, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas neste Edital e/ou no contrato.

18.4. O licitante vencedor assume integralmente a responsabilidade por prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seu pessoal durante o transporte e ou descarga do produto licitado.

18.5. Os itens objeto desta licitação terão seu recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de 02 (dois), e definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

18.6. A não entrega dos itens e/ou serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no item 16 deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente Município de Itumbiara, Estado de Goiás.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos seguintes endereços eletrônicos: (i) www.itumbiara.go.gov.br; e (ii) www.licitanet.com.br.

19.11.1. Poderão ser lidos ou obtidas cópias no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Paranaíba, nº 117, Centro, CEP 75.503-160, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, nos dias úteis, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas.

19.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

19.14. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar auxílio ao órgão de assessoramento jurídico do Município e ao órgão central de controle interno.

19.15. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.16. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.18. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Itumbiara (www.itumbiara.go.gov.br).

19.19. A participação do licitante nesta licitação implica conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.20. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.21. Para atender a seus interesses, o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.22. O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.

20. ANEXOS AO EDITAL

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

20.1.2. **ANEXO II** – Modelo de Declaração que não emprega menor conforme disposto no



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

INC. XXXIII, do Art 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz;

20.1.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (somente para ME/EPP);

20.1.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

20.1.5. **ANEXO V** – Minuta do Contrato

Itumbiara, Estado de Goiás, 08 de abril de 2024.

Tiago Salviano Gouvêa Pupulin
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Termo de referências elaborado por Silvana Fernandes Matos Macedo devidamente transcrito na íntegra:

ANEXO – I
Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto, a contratação de empresa especializada em contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de transporte escolar urbano, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via webado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade da presente contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza continuada de transporte escolar de alunos, incluindo o fornecimento de veículos tipo ônibus, com condutores devidamente habilitados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de serviços de transporte para os alunos, complementares às ações do projeto “ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL”, justifica-se pelo fato do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, não possuir frota suficiente para realizar esse serviço.

2.2 O projeto de educação 100% integral para os alunos da rede municipal de educação está em execução desde o ano de 2023, e para que os alunos possam participar das oficinas nos centros municipais de tempo integral é necessário que o transporte faça o traslado dos alunos da escola regular para as escolas-base (Centro Municipal de Tempo Integral José Gomes Pereira e Centro Municipal de Tempo Integral Juca Andrade) em todos os dias da semana.

2.3 Ressalto que o município possui frota de transporte escolar para os alunos da zona rural, porém em virtude do limitado número de veículos que possui, não consegue realizar o transporte dos alunos da zona urbana, Escolas Regulares para os Centros De Tempo Integral.

2.4 Por oportuno, é importante mencionar também que, atualmente, na Redes Municipal da Educação estão matriculados cerca de 13 mil alunos (treze). Contudo matriculados nos Centros Educacionais de Tempo Integral cerca de 8000 (oito mil) alunos que necessitam do transporte escolar urbano para participarem das atividades e oficinas.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALORES

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Intervalo Mínimo	Participação Art. 48 LC 123/2006
01	LOCAÇÃO DE 15 VEÍCULOS ÔNIBUS URBANO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 44 PASSAGEIROS SENTADOS (ALÉM DO MOTORISTA), COM MOTORISTA, SEGURO PASSAGEIRO, SEGURO VEÍCULO PARA TERCEIROS, EQUIPADO COM POLTRONAS CONFORTÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, EQUIPADO COM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO – GPS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS VIA WEB SEGURO VEÍCULO PARA TERCEIROS, MOTORISTAS E SUAS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. VEÍCULO COM ATÉ 10 ANOS DE USO, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.	Unid	12	R\$350.962,33	R\$4.211.548,00	0,01	Ampla participação

3.1 O valor total estimado é de R\$ 4.211.548,00 (quatro milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais) sendo compatível com os preços praticados no mercado, apresentado contratados com outros órgãos públicos.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anula – LOA do Exercício de 2024, sendo que, as despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.12.361.6011.2081 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Subelemento: 14 – locação de bens moveis e outras naturezas e intangíveis

Ficha: 0161

Fonte: 101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

5. DAS ROTAS

5.1 As necessidades detectadas durante levantamento in lócus são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer da contratação, devido oscilação na quantidade de alunos matriculados nos Centros Municipais de Tempo Integral que irão participar do tempo integral:



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS	HORÁRIOS		QUANTIDADE DE ALUNOS A SEREM TRANSPORTADOS POR SEMANA	
			Matutino	Vespertino
Escola Mul. Prof. Alaor Dias Machado Av. Portugal Nº 376 Quadra 15 - B. Dona Norma Gibaldi CEP: 75535-440 Fone: (64) 3433 0466 - TP 3433 – 23 18 Email: professor.alaor@yahoo.com.br	CMETI José Gomes Pereira Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim	7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30	303	231
	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137	7H/ 11H40	136	
Escola Mul. Peixoto da Silveira Rua Messias Domingos Da Costa Nº 197 Quadra 28 - Bairro Marolina CEP: 75535-300 Email: escolapeixotodasilveira@gmail.com	CMETI José Gomes Pereira Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim	7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30	213	234
	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137	7H/ 11H40	228	
Escola Mul. Educ. Infantil Rogério Ribeiro Mendonça Rua Vâniás Dantas Soares, 436. B. Ferreira da Costa – CEP: 75526-421 Email: escolarogerioribeiro@hotmail.com	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137	7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30	220	415
Escola Mul. Floriano de Carvalho Rua Dom Emanuel Nº 73 – Centro CEP: 75503 – 270 - Itumbiara-Go - Fone (64) 3433 – 0459 - Tp 3431 75 16 Email: florianodecarvalho@yahoo.com.br	CMETI José Gomes Pereira Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim	7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30	271	373
	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137	7H/ 11H40	144	
Escola Mul. Rosa Arantes Av. Porto Nacional, 357 – Bairro Morada dos Sonhos CEP: 75.528-130 Email: escolarosaarantes@hotmail.com	CMETI José Gomes Pereira Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim	7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30	252	243
	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137	7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30	560	240
Escola Mul. Vinícius de Aquino Ramos Rua 76, nº 135 – Parque dos Buritis I, Itumbiara - Goiás CEP: 75516-330 Fone: (64) 3433-0469 E-mail: escolavinicius.itumbiara@yahoo.com.br	CMETI José Gomes Pereira Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim	7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30	279	147
	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137	7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30	115	115
Escola Mul. Rotary Club Rua Divinópolis Nº 320 - Bairro Social CEP: 75513-130 Fone: (64) 3433 - 0468 - Tp 3433 8684 / 9243-1046 Email: escola_rotary@hotmail.com	CMETI José Gomes Pereira Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim	7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30	771	657
	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137	7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30	480	385



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

	Av. Dr. Celso Maeda, 137			
Escola Mul. Oscar Domingos da Costa Rua Alferes Tomaz Nº 665 - Bairro Santos Dumont CEP: 75530 – 440 Email: oscardomingo2012@gmail.com	CMETI José Gomes Pereira Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim 7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30		390	432
	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137 7H/ 11H40		205	
Escola Mul. Manoel Teodoro Ribeiro Av. Itumbiara, 12 Bairro Furnas Email: escmanoeltheodoro@gmail.com	CMETI José Gomes Pereira Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim 7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30		429	399
ESCOLA Escola Mul. Manoel Teodoro Ribeiro Av. Itumbiara, 12 Bairro Furnas Email: escmanoeltheodoro@gmail.com	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137 7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30		255	125
Escola Mul. Alexandre Arcipretti Rua Duque de Caxias Nº 227 – Bairro Nossa Senhora da Saúde CEP: 75520 – 080 Email: alexandrearcipretti@hotmail.com	CMETI José Gomes Pereira Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim 7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30		147	117
	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137 7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30		100	180
Escola Mul. T.I. Maria Leopoldina de Carvalho Rua Xisto De Carvalho Nº 123 Quadra 72 9B. Cidade Jardim CEP: 75534 – 270 Fone: (64) 3433– 0463-Tp 3404 – 17 89 E-mail: marialeopoldinadecarvalho@yahoo.com.br	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137 7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30		225	260
Escola Mul. de Ed. Inf. Prof. Moacir Pereira Borges Rua Luiz Antônio Rosas, 330. B. jardim liberdade. Email: escolaprofessormoacir@gmail.com	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137 12H40/ 16H30		64	
Escola Mul. Educ. Infantil Maria Suave dos Santos Av. Washington Luiz s/n CEP 75513-560 – Bairro Social Email: escola_mariasuave@hotmail.com	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137 7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30		200	260
CMEI Eunábio Coutinho Rua Alagoas s/n CEP: 75522-250 B. Norma Gibaldi Fone: 3433-0478 Email: eunabioc@hotmail.com	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137 7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30		430	460
CMEI Vila Mutirão Rua Clemente Pereira nº 130 Vila Mutirão Fone: 3433-0483 Email: cmeimutirao@yahoo.com.br	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137 7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30		110	370
CMEI Augusto Andrey de Carvalho Soares Av. Bercholina S/Nº CEP – 75536-080 B. Novo Horizonte Email: cmeiaugusto@gmail.com	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137 12H40/ 16H30			530
CMEI Adelino Lopes de Moura Rua S, s/n. CEP: 75515-170 Parque dos Buritys III E-mail: cmeiadelinolopes@gmail.com	CMETI Juca Andrade Av. Dr. Celso Maeda, 137 7H/ 11H40/ 12H40/ 16H30		315	335

5.2 Do quantitativos das rotas a serem executadas de acordo com a quantidade de alunos matriculados que participaram das atividades nos Centros Municipais de Educação em Tempo Integral - Centro Municipal de Tempo Integral José Gomes Pereira e Centro Municipal de



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Tempo Integral Juca Andrade, conforme ANEXO A, podendo aumentar ou diminuir, conforme demanda da Secretaria Municipal da Educação.

6 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 A Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção. Esse direito tão importante está garantido na Constituição como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art.6º).

6.2 É assegurado o acesso de todos à educação (Art. 205, CF/88), sendo dever do Estado e da família promover sua implementação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, para o exercício da cidadania e para sua qualificação profissional. Trata-se a educação, portanto, em todos os seus níveis e modalidades, de direito subjetivo que deve ser assegurado pelo Estado sempre que demandado. Isso significa que são normas imediatamente aplicáveis, não podendo o poder público deixar de cumprir com sua obrigação, ou seja, não pode haver qualquer tipo de argumentação para não a cumprir.

6.3 Além da Constituição, que estabelece de que forma o dever do Estado com a educação deve ser efetivado (Art. 208), temos outros instrumentos legais que regulamentam tal direito.

6.4 É o caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que vem confirmar o disposto na Constituição, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Estado, entre outras, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e o atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Art. 4º).

6.5 O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) é outro instrumento importante, tratando do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer no contexto dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral (Art.4º), já presentes na Constituição Brasileira de 1988 (Art. 227), por meio dos quais a criança e ao adolescente são vistos como sujeitos de direitos, sendo dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais deste público.

6.6 Corroborando a Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovem e Adulto, anexo VI, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm, ANEXO B .

6.7 Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

6.7.1 Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;

6.7.2 Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;

6.7.3 Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;

6.7.4 Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;

6.8 A presente contratação é respaldada no Art 6º, Inciso XV, da Lei 14.133/21.

7 - DO LOCAL / ITINERÁRIO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

7.1 O início da prestação do serviço deverá ocorrer com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

7.2 A prestação do serviço poderá variar conforme as necessidades do Secretaria Municipal da Educação, especificada na ordem de serviço, sendo solicitada na quantidade total e/ou parcial de veículos contratados, conforme necessidades e interesses administrativos, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

7.3 Os horários fixados deverão ser compatíveis com o horário de funcionamento das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 105, 10 Cidade Jardim, Itumbiara-Goiás, aberta de segunda a sexta das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

7.4 O cumprimento dos horários (Diurno) estabelecidos é essencial para um bom transporte escolar, pois atraso para as aulas pode prejudicar os estudantes e afetar o desempenho escolar. Os horários de chegada à escola, bem como o horário que o veículo deve passar em cada ponto de embarque/desembarque estabelecido na rota, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a distância a ser percorrida e o horário de início e término das aulas.

7.5 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento dos horários comparando o previsto com o executado, em caso de descumprimento, o contratado receberá advertência, caso reitere a prática do descumprimento, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de acordo com o convencionado no instrumento de contrato, cabendo inclusive a rescisão unilateral do contrato.

7.6 Ao fixar o itinerário para veículos que levam e trazem os alunos, foi estabelecida uma logística, de forma a evitar que eles esperem muito, assim eles não ficam prejudicados com atrasos.

7.7 Os pontos serão fixados na porta das unidades escolares e nos Centros Educacionais em função da segurança e mobilidade dos veículos.

7.8 Assim, fica expressamente vedada a modificação das rotas por parte da empresa, bem como não será tolerado que os condutores modifiquem os pontos de embarque e desembarque dos alunos. Caso seja identificada a necessidade de alteração da rota, os casos deverão ser levados ao conhecimento do setor do Transporte da Secretaria Municipal de Educação para que esta análise e proceda às modificações necessárias.

7.9 Durante os períodos chuvosos, um novo percurso, caso seja necessário, poderá ser definido, através de ordem de serviço específica emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA.

8 DA PERIODICIDADE

8.1 A prestação de serviços de transporte de escolar deverá ser realizada com regularidade, devendo guiar-se pelo calendário letivo para o exercício 2024, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação.

8.2 A oferta de transporte escolar deverá ocorrer durante todos os dias letivos, sendo que o controle será feito pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal da Educação, para garantir o acesso dos alunos aos Centros de Educação Tempo Integral.

8.3 Caberá ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas.

8.4 Caso ocorra algum problema que impossibilite que o veículo locado trafegue em



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

determinado dia, deverá o contratado, por sua conta, disponibilizar outro veículo que atenda nas mesmas condições os serviços contratados.

8.5 Nos casos em que ocorrer imprevistos incapazes de serem sanados, estes deverão constar no registro de ocorrências, para que sejam realizadas diligências, caso seja comprovada negligência do prestador, este será advertido, não podendo cometer qualquer outra infração, uma vez que acarretará a rescisão unilateral do contrato celebrado.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os veículos do transporte escolar serão recebidos:

9.1.1 Definitivamente. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento do veículo.

9.1.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

10. DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.1 A empresa contratada deverá dispor dos seguintes componentes físicos:

10.1.1 Infraestrutura física;

10.1.2 Veículos; e,

10.1.3 Equipamentos e metodologia de gestão e controle.

10.2 Os serviços prestados deverão contar com operacionalização que garanta:

10.2.1 A regularidade

10.2.2 A segurança;

10.2.3 O conforto; e,

10.2.4 A programação e controle dos serviços.

10.3 Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá levar em conta os seguintes agentes do serviço:

10.3.1 Operador;

10.3.2 Alunos e responsáveis;

10.3.3 Gestores escolares; e,

10.3.4 Poder Público.

11. RELATIVAS À SINALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1 Ostentar, nas laterais e fundos da parte externa uma faixa de 40cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação "ESCOLAR", de acordo com o Art. 4º, incisos IV, da PORTARIA Nº 742/2021 compilada, de 03 de junho de 2022, ANEXO C.

12. DO PERFIL DA EMPRESA LICITANTE A SER CONTRATADA

12.1 A Lei nº 14.133/21, Art. 66, estabelece a documentação exigida das empresas participantes de licitação. Assim, a empresa que quiser prestar serviço de transporte escolar deverá apresentar documentos referentes a:

A) Idoneidade Financeira

B) Idoneidade jurídica;

C) Idoneidade legal.

12.2 Todos os encargos oriundos da prestação dos serviços de transporte escolar serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, conforme contido no art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a execução dos serviços, que será atestada pelo Fiscal do contrato;

13.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento do subitem anterior, com apresentação das fitas e/ou discos de tacógrafos ou GPS;

13.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

13.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

13.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

13.6 Em caso de ocorrência de greve, caso haja paralisação da totalidade das unidades escolares pertinentes ao contrato, a Contratada só fará jus ao pagamento dos dias letivos executados (ou seja, dos dias em que não houve greve), devendo ser remunerada pelos dias letivos paralisados somente no mês em que ocorrer a devida reposição destes.

13.7 A Contratada deverá entregar o relatório com as impressões do percurso realizado nos dias: 10, 20 e 30 de cada mês, caso essa data ocorra no final de semana, entregar no dia útil subsequente.

13.8 O pagamento será realizado em 12 parcelas.

14. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura.

15.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 Ao renovar o contrato os veículos têm que ter as mesmas exigências de idade, conforme o início da contratação.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão financeira será exercida pelo gestor da pasta e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretária da Secretaria Municipal de Educação e o servidor expressamente designado como gestor do contrato, que irá acompanhar a execução do contrato e registrar diariamente as rotas percorridas, controlando diariamente a quilometragem de saída e de chegada dos veículos do transporte escolar, para acompanhar os custos com o combustível gasto;

15.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

15.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 DA CONTRATADA

16.1.1 Efetuar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

16.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratual;

16.1.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

16.1.4 Comunicar a Administração no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da prestação de serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, óleos lubrificantes, filtros, seguros, franquias, remoção (reboque/guinchos) e outras despesas relativas aos veículos, contratação do motorista, uniforme e EPI que será utilizado pelo motorista, pagamento das multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro cometidas pelos profissionais alocados (motoristas) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

16.1.8 Executar o objeto deste Termo de Referência, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades, além de observar todos os parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.1.9 Prestar os serviços contratados de forma ajustada entre as partes;

16.1.10 A CONTRATADA ficará obrigada, caso diminua ou aumente o número de alunos da rota, suprir imediatamente essa nova demanda com outro veículo devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, observando a capacidade veicular;

16.1.11 Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida, no prazo de até 2 dias úteis;

16.1.12 A aquisição e manutenção do tacógrafo e/ou GPS é de responsabilidade da CONTRATADA;

16.1.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo de imediato as solicitações;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

16.1.14 Zelar para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Termo de Referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;

16.1.15 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Educação de Itumbiara Goiás;

16.1.16 Responder por qualquer ato ilícito, doloso ou culposo, praticado por seus profissionais, durante a execução das atividades CONTRATADA, contra a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itumbiara Goiás ou terceiros;

16.1.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

16.1.18 Providenciar a imediata substituição de qualquer de seus empregados com documentação que, por questão de ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;

16.1.19 Deverão ser somente transportados alunos matriculados na Rede Municipal, Professores e Servidores Administrativos que acompanharão os alunos no percurso do transporte;

16.1.20 Apresentar todas as certidões e demais documentos exigidos por lei para o recebimento do recurso financeiro correspondente;

16.1.21 A CONTRATADA deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;

16.1.22 A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela administração a qualquer tempo ou também pelo Conselho Nacional de Trânsito na vistoria geral dos veículos para verificação das perfeitas condições de uso;

16.1.23 Tratar com cortesia, urbanidade e respeito os alunos, professores e servidores administrativos;

16.1.24 Apresentar os motoristas e monitores com crachá de identificação, uniformizados e devidamente habilitados para o transporte escolar;

16.1.25 Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.

16.1.26 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.1.27 Manter seu endereço atualizado visando operacionalização do contrato, informando telefone convencional, bem como celular e e-mail;

16.1.28 Utilizar para o transporte escolar somente veículos em ótimas condições de uso e conservação, devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN e pela SMT, devendo a autorização em questão ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

16.1.29 Não utilizar, diretamente ou por meio de terceiros, veículos de carga ou outros inadequados ao transporte escolar;

16.1.30 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Secretaria Municipal de Educação de Itumbiara Goiás e/ou em locais que venham a ser utilizados;

16.1.31 Oferecer as condições para que a Secretaria Municipal de Educação de Itumbiara - Goiás verifique o bom desempenho na prestação de seus serviços;

16.1.32 Realizar as vistorias do DETRAN e da SMT de acordo com o seu calendário anual.

16.1.33 O veículo também deverá conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;

16.1.34 Todos os veículos deverão ser higienizados internamente no intervalo de aulas entre os períodos matutino e vespertino, conforme segue:

- a) após a chegada dos alunos às 07 horas;
- b) após a chegada dos alunos às 13 horas;
- d) e ao término total da rota, para que no início do dia seguinte, o veículo esteja devidamente limpo.

16.1.35 É obrigatório que os veículos a serem utilizados para o transporte escolar estejam cobertos por Seguro Contra Acidentes, com cobertura total e vigência no prazo de execução do objeto do contrato, para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil-Danos Materiais e Civis).

16.1.36 Para assinatura do termo de contrato, a contratada deverá apresentar relação de todos os veículos devidamente regularizados, com os números de placas, marca, modelo e ano dos veículos que serão disponibilizados para o transporte escolar, acompanhados das respectivas cópias autenticadas das Apólices de Seguro Contra Acidentes, com cobertura total e vigência no prazo de execução do objeto deste Edital.

16.1.37 A Contratada deverá utilizar veículos com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado. Esta autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

16.1.38 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

16.1.39 A manutenção preventiva deve ser realizada na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante;

16.1.40 A manutenção corretiva deverá ocorrer de forma imediata para não comprometer a prestação do serviço;

16.1.41 Substituir o veículo de forma imediata e de forma automática quando atingir a idade máxima (em anos) estabelecida, bem como a qualquer tempo, caso se faça



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, no prazo de até 5 dias úteis.

16.1.42 São requisitos para o profissional motorista:

- 16.1.42.1 Ter idade superior a 21 vinte e um anos;
- 16.1.42.2 Ter Carteira de Habilitação de categoria D;
- 16.1.42.3 Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- 16.1.42.4 Não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- 16.1.42.5 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- 16.1.42.6 Possuir matrícula específica no Detran;
- 16.1.42.7 Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Goiás;

16.1.43 O motorista deverá:

- 16.1.43.1 Responsabilizar-se pela condução do veículo, conduzindo os escolares até o final do itinerário;
- 16.1.43.2 Trajar-se adequadamente e com uniforme; portar crachá de identificação individual no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do portador;
- 16.1.43.3 Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- 16.1.43.4 Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- 16.1.43.5 Manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança;
- 16.1.43.6 Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, além de manter controle dessas ações;
- 16.1.43.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- 16.1.43.8 Executar demais serviços correlatos com suas atribuições.

16.1.44 É proibido ao motorista:

- 16.1.44.1 Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- 16.1.44.2 Ausentar-se do veículo, quando estiver prestando o serviço, salvo por atos urgentes;
- 16.1.44.3 Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- 16.1.44.4 Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;
- 16.1.44.5 Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- 16.1.44.6 Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- 16.1.44.7 Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;
- 16.1.44.8 Dar carona, pois o uso é exclusivo para a execução do serviço de transporte escolar.
- 16.1.44.9 As despesas com hospedagem e alimentação do motorista, correrão à conta da Contratada;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1 Deverá ser exigida como qualificação técnica os seguintes documentos:



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 17.2 Comprovante de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 17.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 17.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;
- 17.5 Para a comprovação da experiência mínima de 1 ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de um ano ser ininterrupto;
- 17.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, a uma única contratação;
- 17.7 A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 17.8 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) em plena validade;
- 17.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/21, no edital e minuta do contrato.

18.1 Das sanções administrativas

18.1.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

- 18.1.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.1.5 Cometer fraude fiscal;

18.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.1.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.1.3 Multa de:

- 18.1.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 18.1.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.1.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 18.1.3.4 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.1.3.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 18.1.3.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.1.3.7 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.1.3.8 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;
- 18.1.3.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.1.3.10 As sanções previstas nos subitens 13.1.2.1, 13.1.3.6, 13.1.3.7 e 13.1.3.9 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.1.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.1.5 A

contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
IV	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
VI	Descumprimento das especificações constantes no Item do Termo de Referência que trata “dos veículos”	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 3: outras condutas e penalidades

18.1.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.1.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

19.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

20. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS AO GESTOR DE CONTRATOS

20.1 O CONTRATANTE deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, com cópias autenticadas ou cópias simples (desde que acompanhada do original), no prazo de (10) dez



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

dias úteis após a homologação do contrato, podendo o referido prazo ser prorrogável, desde que apresentada justificativa plausível ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal da Educação do município de Itumbiara/GO, que também deverá autorizar por escrito a prorrogação do prazo;

20.2 Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, situado a Rua 105, 10, Cidade Jardim, no período de que compreende o horário das 07:00hrs às 11:00 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs, e são os seguintes:

20.2.1 Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D”, conforme exige o art. 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; com o curso de transporte escolar devidamente averbado.

20.2.2. Comprovação de aprovação em Curso Especializado de Condutor, conforme exige o art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro; CNH com curso devidamente averbado.

20.2.3. – Comprovação do condutor do veículo de não ter cometido não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; conforme Art. 6º, inciso IV da Portaria DETRAN/GO 742- compilada /2021, ANEXO B.

20.2.4. Comprovação de inspeção semestral do veículo pelo DETRAN/GO, conforme art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

20.2.5. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;(Quando o CRLV não estiver em nome do(a) licitante, deverá apresentar algum documento idôneo que comprove a posse do veículo (por exemplo: Contrato de Locação do Veículo ou Declaração);

20.2.5.1 Caso o veículo não possua vistoria do DETRAN/GO, considerando que mesma só é realizada em veículos contratados pelo município e que realiza os serviços de transporte escolar , poderá ser concedido prazo de 15 dias para apresentação da mesma.

20.2.6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Condutor do Veículo;

21. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

21.1 Apólice de seguro de responsabilidade civil, com seguro contra Danos Corporais de Passageiros; incluindo no mínimo seguro para Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) Morte; Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) Invalidez Permanente e Despesas médico-hospitalares – Acidentes Pessoais a Passageiros (DMH – APP);

21.2 Comprovação de inspeção semestral do veículo pela SMT – Itumbiara-GO, conforme art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm , ANEXO D;

21.3 A prestação de serviço ficará condicionada a apresentação dos documentos acima; no prazo não superior a dois dias após o recebimento da ordem de serviço.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1 A contratação para prestação de serviço de transporte escolar, poderá sofrer alterações tanto para mais quanto para menos em questão de quilometragem de cada rota ou na capacidade de transporte de passageiros.

22.2. Assim sendo, como no decorrer do ano letivo, temos a responsabilidade de transportar alunos da rede municipal para que tenha acesso à escola e que tanto o tamanho da rota e a



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

capacidade do veículo são estimados em serviços já prestados que podem ser alterados dependendo da entrada e saída de alunos na rede.

Itumbiara, 8 de janeiro de 2024.

ORIGINAL ASSINADO

Silvana Fernandes Matos Macedo
Secretária Municipal da Educação de Itumbiara/GO

Termo analisado pelo Pregoeiro:

Itumbiara/GO, 08 de abril de 2024.

Tiago Salviano Gouvêa Pupulin
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC.
XXXIII, DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

Processo nº: 1114/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de transporte escolar urbano, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência para ME, EPP e equiparadas: não

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA para fins da Lei Federal nº 14.113 de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Cidade, _____, do mês de _____ do ano de 2024.

Representante legal



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (SOMENTE
PARA ME/EPP)
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

Processo nº: 1114/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de transporte escolar urbano, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência para ME, EPP e equiparadas: não

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está enquadrada como _____ (Micro Empresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21

Cidade, ____, do mês de ____ do ano de 2024.

Representante legal



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

Processo nº: 1114/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de transporte escolar urbano, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência para ME, EPP e equiparadas: não

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Cidade, _____, do mês de _____ do ano de 2024.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
Representante legal

ANEXO – V
MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

Processo nº: 1114/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de transporte escolar urbano, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web

Instrumento contratual que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, e empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, na cidade e comarca de Itumbiara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.204.196/0001-61, por intermédio da Secretaria Municipal Educação, com sede na Rua 105, nº 10, Cidade Jardim, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Silvana Fernandes Matos Macedo, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº XXXX, de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na [nome do logradouro], nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade e comarca de [nome da cidade], Estado [nome do estado], por intermédio de seu sócio administrador, [nome do administrador], brasileiro, [estado civil], portador da CI/RG sob o nº [número da identificação], inscrito no CPF/ME sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 1114/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 45, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de transporte escolar urbano, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

relatórios via web, disponibilizando 15 (quinze) veículos, tipo ônibus, para uso diário, contendo no mínimo assento para 44 passageiros, com motorista, seguro passageiro, seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web seguro veículo para terceiros, equipado com poltronas confortáveis, cinto de segurança em todos os assentos, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via webado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, incisos IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

3.2. A fiscalização do contrato dar-se-á por servidor público devidamente designado em ato administrativo próprio, nos termos do Decreto Municipal nº 1.157, de 2022, que deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução, pagamento dos serviços executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, INCISO V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXX,XX (valor em reais), perfazendo o valor total de R\$ XXX,XX (valor em reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento do valor dos serviços declinados nesta cláusula será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A emissão da nota fiscal e/ou fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Contrato e/ou no Termo de Referência.

6.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal e/ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

6.9. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.10. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

indiretas.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.13. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.19.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.20. Não haverá no presente contrato pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, INCISO V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.1.7. identificar o gestor do contrato, por meio do fiscal administrativo e técnico, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.1.8. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2. *A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*
- 8.2.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.3. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do seu domicílio ou da sua sede;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.5. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.2.6. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.2.7. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.2.8. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.9. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2.10. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

8.2.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.15. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.2.16. ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, e a respectiva documentação técnica associada, que poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização, nos termos do art. 93, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.17. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES
À LEI ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 8.420, de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

9.2. As partes e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

9.3. Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção, relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato.

9.4. Ajustam as partes que as atividades referentes ao contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

9.5. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

9.6. As partes declaram e garantem mutuamente que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

c) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22 (vinte e duas) 5 (cinco) horas;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

f) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

9.7. O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente contrato.

9.7.1. A parte que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
(ART. 92, INCISOS XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(ART. 92, INCISO XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA se:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

02.06.12.361.6011.2081 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Subelemento: 14 – locação de bens moveis e outras naturezas e intangíveis

Ficha: 0161

Fonte: 101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Gestão/Unidade:

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 182 do Decreto nº 45, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais surgidas em decorrência da sua execução serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-